



**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2017 –  
(REABERTURA/PRORROGAÇÃO)  
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

**1. PREAMBULO**

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público aos interessados, que as inscrições para **CRENCIAMENTO DE ORIENTADORES DE OFICINAS CULTURAIS** para o exercício 2017, poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital, com fundamento na Portaria nº 010/P/2017, de 27 de janeiro de 2017 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- 1.1. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento – CCA, designada por Portaria do Administrador Provisório e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site: [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br)
- 1.2. As inscrições para este Edital deverão ser feitas no site: [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br), mediante o preenchimento do cadastro eletrônico; sendo que a inscrição somente será validada após o envio dos documentos solicitados.
- 1.3. O credenciamento não estabelece obrigação da FCCR efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.
- 1.4. Fica assegurado a FCCR o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.
- 1.5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital poderá ser feito somente por escrito via e-mail: [credenciamento@fccr.sp.gov.br](mailto:credenciamento@fccr.sp.gov.br) ou protocolado na sede da FCCR, na Av. Olivo Gomes, 100 – Santana – SJCampos (SP). A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

**2. OBJETO**

Este edital tem como objeto o Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES DE OFICINAS CULTURAIS**, para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços da FCCR e que poderão ser convocados para prestar serviços quando houver demanda.

- 2.1 O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito à contratação, objetivando somente o cadastramento de orientadores de oficinas culturais nas áreas descritas no Anexo I e que atendam suas especificações.
- 2.2 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da dotação orçamentária **3390.3919-10.01**, exercício 2017 e posteriores.

**3. CALENDÁRIO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

ETAPAS	AÇÃO	PERÍODO
1ª Etapa	Inscrição eletrônica e entrega de documentos	05/05/2017 a 15/05/2017
2ª Etapa	Análise documental	16 a 18/05/2017
3ª Etapa	Divulgação da habilitação e classificação	19/05/2017
	Fase de Recursos	22 a 26/05/2017
	Resultado e Homologação	30/05/2017



**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2017 –  
(REABERTURA/PRORROGAÇÃO)  
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

<b>4ª Etapa</b>	Atribuição de aulas	31/05 e 01/06/2017
<b>5ª Etapa</b>	Início das aulas das oficinas	05/06/2017

**3.1** A solicitação de credenciamento será constituída por:

- a) Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Digital de Prestadores de Serviços Artísticos da FCCR, com atualização de todos os documentos e certidões necessárias, conforme item 4.1.
- b) Inscrição ou atualização de cadastro na Plataforma Lugares da Cultura, através do endereço eletrônico <http://lugaresdacultura.org.br/>
- c) Entrega do envelope contendo os documentos relacionados no subitem 4.2. deste edital.

**3.2** A FCCR não se responsabilizará pelo extravio ou retardamento dos envelopes postados, **prevalecendo para todos os efeitos, a data de postagem nos Correios.** Também não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações.

**3.3** Os documentos enviados por via postal somente serão analisados caso postados até o último dia da inscrição, desde que recebidos no Setor de Protocolo dentro do prazo de análise documental conforme calendário.

**3.4** A documentação apresentada na forma estabelecida e entregue no setor de protocolo, será examinada pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA na data prevista para cada sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.

**3.5** Poderão participar do credenciamento qualquer interessado, prestador de serviço artístico representado por pessoa jurídica em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço artístico e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

**3.6** Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração;
- b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) Que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, com parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros dos Conselhos da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

**3.7** A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação tácita às cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3.8** O edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado na sede da FCCR, localizada na Av. Olivo Gomes, nº 100 – Santana / SJCampos (SP) ou através do endereço eletrônico [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br).

**3.9** Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.

**3.10** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.



**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2017 –  
(REABERTURA/PRORROGAÇÃO)  
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

**3.11** As informações prestadas, no ato da inscrição, serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FCCR do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

**4 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

A documentação para a inscrição deverá ser apresentada de duas formas:

**4.1 - DA PESSOA JURÍDICA OU MEI** no cadastro digital de prestadores de serviço conforme descrito a seguir:

- a. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI;
- b. CNPJ;
- c. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso;
- d. RG e CPF do representante legal da empresa;
- e. Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
- f. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município de São José dos Campos, quando tiver sede ou domicílio neste município;
- g. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, Dívida ativa da união e previdenciária;
- h. Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa ao FGTS;
- i. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme modelo - Anexo V.

**4.2- DO PRESTADOR DE SERVIÇOS** em envelope fechado e endereçado à Comissão de Controle e Avaliação (CCA), contendo os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO (CCA)  
CRENCIAMENTO PARA ORIENTADOR DE OFICINAS CULTURAIS  
(NOME COMPLETO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)**

- a. Ficha de Inscrição preenchida e plano de trabalho distinto para cada oficina cultural pretendida, com plano de trabalho com ênfase na ação cultural e foco na integração com as demais atividades e objetivos do Programa Arte nos Bairros (Anexo II);
- b. RG e CPF do prestador de serviço;
- c. Comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica contratada e o prestador de serviço a ser credenciado;
- d. **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto do credenciamento, ou seja, comprovação de prestação de serviços como orientador de oficina cultural, na área proposta, constando o nome do artista/ profissional e do período de realização da prestação de serviço, em **número mínimo de 01 (um)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando de forma clara o serviço prestado, conforme **modelo (Anexo IV)**.
- e. Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior, Médio, Técnico ou Fundamental, devendo apresentar somente o último grau concluído.
- f. Diploma, certificado ou comprovante de conclusão de Curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, Mestrado ou Especialização **somente se relacionado diretamente à área do objeto da oficina**, devendo apresentar somente o último grau concluído.

**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2017 –  
(REABERTURA/PRORROGAÇÃO)  
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

- g. Histórico escolar de respectivo curso de formação acadêmica, **somente se relacionado diretamente à área do objeto da oficina e caso essa relação não estiver expressa diploma ou comprovante equivalente.**
- h. Declaração de autodidata, na área artística e cultural, somente para proponentes que não possuem formação acadêmica, conforme **modelo (Anexo VI)**.
- i. Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento.
- j. Portifólio artístico para pontuação, conforme item 5.1.4 deste Edital.

**5. DAS FASES DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO**

**5.1 PONTUAÇÃO**

De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

**5.1.1 FORMAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
<b>A</b>	Comprovante de conclusão de Curso Superior na área (reconhecido pelo MEC) e respectivo histórico escolar, diretamente relacionado a área do objeto da oficina.	5 pontos
<b>B</b>	Comprovante de Conclusão de Curso técnico profissionalizante na área (reconhecido pelo MEC) e respectivo histórico escolar, diretamente relacionado da área do objeto da oficina.	4 pontos
<b>C</b>	Comprovante de Conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área.	4 pontos
<b>D</b>	Comprovante de Conclusão de Ensino médio ou técnico (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área.	3 pontos
<b>E</b>	Declaração de autodidata na área artística (conf. modelo Anexo VI) – exclusivo para pessoas sem formação acadêmica.	2 pontos

**5.1.2 APERFEIÇOAMENTO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
<b>F</b>	Comprovante de conclusão de Doutorado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado a área cultural do objeto da oficina.	3 pontos
<b>G</b>	Comprovante de Mestrado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado a área cultural do objeto da oficina.	2 pontos
<b>H</b>	Comprovante de Conclusão de Pós-graduação (Especialização) e respectivo histórico escolar (reconhecido pelo MEC), diretamente relacionado a área cultural do objeto da oficina.	1 ponto



**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2017 –  
(REABERTURA/PRORROGAÇÃO)  
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

**5.1.3 APRIMORAMENTO ARTÍSTICO CULTURAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
I	Comprovante de formação artística e/ou prática de grupo, diretamente relacionada ao objeto da oficina com duração mínima de 2 anos (instituições, grupos e coletivos).	2 pontos
J	Comprovante de cursos de formação artística diretamente relacionada ao objeto da oficina com qualquer duração (até 5 comprovantes de cursos livres, workshops e outros).	De 0,2 a 1 ponto

**5.1.4 EXPERIÊNCIA NA ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
K	Atestado de capacidade técnica (modelo Anexo IV) ou cópia da carteira de trabalho - CTPS (páginas de identificação e do respectivo registro na mesma folha), constando quantidade e prazo de execução de serviço compatível com o objeto da oficina. - (mínimo de 6 meses e máximo de 5 anos).	De 0,5 a 5 pontos
L	Portifólio artístico contendo publicação em jornal, revistas ou periódico; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico. (Serão aceitos no máximo 5 (cinco) documentos e não serão aceitas fotos).	De 1 a 5 pontos

**5.2 DA AVALIAÇÃO**

A fase de avaliação da documentação apresentada será realizada pela CCA, no período de **16/05/2017 a 18/05/2017**, na sede da FCCR.

**5.3 DA CLASSIFICAÇÃO**

O cálculo da **Nota Final (NF)** que determina a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos obtidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,4 \times (\text{Pontuação dos subitens 5.1.1} + 5.1.2 + \text{item I} + \text{item J}) + 0,6 \times (\text{item K} + \text{L}).$$

5.3.1 – Nos itens 5.1.1 (Formação) e 5.1.2 (Aperfeiçoamento) será considerado, para fins de pontuação, o maior grau concluído e a pontuação não é acumulativa.

5.3.2 - Nos itens 5.1.3 (Aprimoramento Artístico e Cultural) e 5.1.4 (Experiência da Área Artística e Cultural) os pontos são acumulativos.

5.3.3 - Serão desclassificados os candidatos que tiverem **Nota Final (NF)** menor que 6,0 (seis) e/ou que não tiverem disponibilidade para as atividades do projeto.



**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2017 –  
(REABERTURA/PRORROGAÇÃO)  
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

**6 VALOR**

O valor a ser pago pela hora-aula das oficinas, independente da classificação, será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

**7 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1** Os profissionais serão credenciados de acordo com a pontuação obtida, conforme previsto neste edital.
- 7.2** Os documentos originais devem permanecer à disposição da FCCR sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade, sob pena da lei.
- 7.3** As certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 7.4** O profissional deverá apresentar um plano de trabalho (modelo Anexo II), para cada oficina cultural pretendida, conforme área artística, nível de aprendizagem (Básico, Intermediário ou Avançado) e faixa etária (06 a 09 anos, 10 a 12 anos, 13 a 17 anos, + 18 anos, Intergeracional a partir de 06 anos ou Intergeracional a partir 12 anos), conforme descrição do Anexo I, obedecendo às exigências e perfil do profissional.
- 7.5** O atestado ou declaração exigida deve ser apresentado em papel timbrado da respectiva pessoa jurídica, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão e o cargo que exerce), com telefone para contato, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço prestado, período, área de atuação e nome do profissional.
- 7.6** Conforme a legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação e pós-graduação) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.
- 7.7** Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português, com identificação do tradutor.
- 7.8** Para efeito de pontuação dos Atestados de Capacidade Técnica, serão considerados apenas os períodos mínimos de 30 (trinta) dias; admitindo-se a possibilidade da CCA, somar os períodos constantes em dois ou mais atestados ou declarações para atribuir a respectiva pontuação, desconsiderando os atestados com períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 7.9** A falta de qualquer dos documentos acarretará a inabilitação do proponente.
- 7.10** Não serão considerados para efeito de habilitação e pontuação, os atestados de capacidade técnica que não tenham se originado de contratação por pessoa jurídica (empresa), ou emitidos por pessoa física ou MEIs, ou pelo proponente em seu próprio nome. Não será aceito atestado emitido pela pessoa jurídica que representa o prestador do serviço.
- 7.11** Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

**8 DOS RECURSOS**

O interessado poderá recorrer do julgamento e classificação, apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do respectivo



**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2017 –  
(REABERTURA/PRORROGAÇÃO)  
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

resultado, ficando nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão de Controle e Avaliação, observadas as seguintes determinações:

- I. O recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida;
- II. O pedido de recurso deverá ser protocolado e encaminhado à FCCR, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para a CCA reconsiderá-lo ou não e, fazê-lo subir para análise e decisão do Administrador Provisório da FCCR, que deverá publicar sua decisão em até 05 (cinco) dias;
- III. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

**8.1** Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

## 9 DA HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final e a homologação do processo de Credenciamento serão divulgados no portal eletrônico da FCCR e afixados em mural na Sede Administrativa, para que os atos praticados possam ser validados.

**9.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA, sendo submetidas à homologação do Administrador Provisório da FCCR.

## 10 DA CONVOCAÇÃO

Os credenciados serão convocados por meio de publicação no endereço eletrônico e na sede da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para atendimento da demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

**10.1** Os credenciados serão separados e classificados por área e oficina proposta, sendo que cada convocação poderá não contemplar todas as áreas, dependendo da demanda existente.

**10.2** A ordem de classificação será republicada, podendo sofrer alterações, após cada sessão de avaliação documental do credenciamento.

**10.3** Após assinatura do contrato (AF), de acordo com a disponibilidade do credenciado e havendo demanda remanescente, poderá ser efetuado aditamento ao contrato (AF), obedecendo aos critérios estabelecidos no Regulamento do Sistema de Credenciamento.

**10.4** No caso de nova demanda e realização de nova sessão de avaliação do credenciamento, haverá convocação dos credenciados, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento da respectiva sessão de avaliação documental, independente de contratação anterior e neste caso, será emitido novo contrato (AF).

**10.5** No ato da convocação serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao credenciado, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

**10.6** Em razão de interesse público, para atendimento de projetos temporários, a FCCR poderá convocar credenciados para oficinas eventuais, respeitada a ordem de classificação homologada.

## 11 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Credenciado** prestará os serviços objeto deste Edital, para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Termo de Credenciamento e respectiva Autorização de Fornecimento.



**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2017 –  
(REABERTURA/PRORROGAÇÃO)  
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

**11.1 Condições da Prestação dos Serviços**

Os serviços serão realizados pelo **Credenciado**, em local disponibilizado pela FCCR em conformidade com a proposta apresentada e, as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e Autorização de Fornecimento.

**11.2 Valor da Prestação dos Serviços**

A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela fiscalização da **FCCR**.

**12 DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1** O Credenciado se obriga a:

- I. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;
- II. Quando pessoa jurídica, manter em seu quadro de empregados, o profissional habilitado no credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento;
- III. Efetuar a abertura de conta corrente / empresa em nome do credenciado; em instituição financeira indicada pela FCCR.
- IV. Permitir a FCCR, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- V. Participar, sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas pela FCCR, para fim de atualização em relação a forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- VI. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela FCCR sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;
- VII. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Fornecimento e respectivo Termo de Credenciamento, na forma, condição e prazo pactuados, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- VIII. Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.

**12.2** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo obriga-se a:

- I. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
- II. Dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria de Cultura e Patrimônio e seus Coordenadores;
- III. Prestar assessoria ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- IV. Atuar conforme as regras estabelecidas no Regulamento e respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;
- V. Efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no Regulamento de Credenciamento, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado;



**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2017 –  
(REABERTURA/PRORROGAÇÃO)  
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

VI. Notificar o Credenciado da aplicação de eventual sanção administrativa.

**12.3** Fica convencionado que o **Credenciado** autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidos pela FCCR, bem como obtidos por terceiros, onde estejam fixadas a imagem e voz do **Credenciado**, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, de suas atividades institucionais.

**13 DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PAGAMENTO DOS CRENCIADOS**

**13.1** A FCCR exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por empregado especialmente designado, no ato da elaboração do Termo de Credenciamento.

**13.1.1** O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas nos Artigos 35 e 36 da Portaria nº 010/2017 – Regulamento Geral de Credenciamento e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.2** Os serviços prestados pelo Credenciado serão avaliados mensalmente.

**13.2.1** Nos casos em que o orientador de oficinas culturais obtenha avaliação mensal, com pontuação menor que **7,00 (sete)** o contrato do mesmo (AF) poderá ser rescindido, por não atender ao objetivo da contratação.

**13.2.2** A frequência do orientador de oficinas culturais será medida conforme quadro abaixo, sendo exigida a frequência mínima mensal de **70%** (setenta por cento) das aulas atribuídas, por contrato; exceto nos casos de impedimento do orientador, comprovada por atestado médico.

<b>3,0 pontos</b>	Frequência igual a 100% ou com atestado médico.
<b>2,0 pontos</b>	Frequência menor que 100% e maior que 80%
<b>1,0 ponto</b>	Frequência menor que 80% e maior que 70%
<b>0,0 ponto</b>	Frequência menor que 70%

**13.2.3** A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 10 (dez) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula.

**13.2.4** O Credenciado se obriga a prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com este Edital, com o Regulamento de Credenciamento e com o Termo de Credenciamento.

**13.2.5** A participação do orientador nas atividades correlatas promovidas pela **FCCR**, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas através de lista de presença para fins de avaliação.

**13.2.6** Cabe ao orientador dispensar tratamento respeitoso e adequado aos aprendizes e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

**13.2.7** Quando for o caso da FCCR fornecer materiais para a realização da oficina, o orientador se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício.

**13.2.8** O credenciado será avaliado conforme o seguinte quadro:



**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2017 –  
(REABERTURA/PRORROGAÇÃO)  
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA		Atendimento ao critério	Avaliação do fiscalizador
1	Frequência e pontualidade do orientador	0,00 a 3,00	
2	Adequação da oficina ao objeto do edital	0,00 a 2,00	
3	Participação nas atividades correlatas promovidas pelo Programa Arte nos Bairros (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações, mostras de trabalho do projeto, entre outras)	0,00 a 3,00	
4	Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação aos aprendizes e à equipe dos locais onde se realizam as oficinas	0,0 a 1,00	
5	Organização na utilização do local, equipamentos e demais recursos disponibilizados para a realização da oficina	0,0 a 1,00	
<b>Pontuação</b>		<b>10,00</b>	

### 13.3 DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal à FCCR, mediante emissão do **Atestado de Execução dos Serviços**, pelo fiscalizador e pelo Gestor de contratos.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária, desde que devidamente lavrado no Atestado de Execução de Serviços pelo Gestor de Contratos.

## 14 DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

14.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos Credenciados.

14.3 Fica assegurado à FCCR, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) **Credenciado**, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

## 15 VIGÊNCIA

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e das vantagens para a Administração, nos termos do art. 25, da Portaria nº 010/P/2017 – Regulamento Geral de Credenciamento e do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2017 –  
(REABERTURA/PRORROGAÇÃO)  
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS**

**16 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A previsão orçamentária deste Edital, bem como as Autorizações de Fornecimento originadas deste Credenciamento poderão ser alteradas, por acréscimos ou supressões de seu objeto, sem modificação das condições fixadas no respectivo Projeto Básico, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e atendidos os requisitos da Portaria nº 010/P/2017 – Regulamento Geral de Credenciamento.

**17 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CRENCIAMENTO**

É assegurado a qualquer cidadão impugnar o Edital, protocolando o pedido em até cinco dias anteriores à data de análise documental. Protocolada a impugnação, cabe à Administração decidi-la no prazo de 03 (três) dias, nos termos do §1º e §2º, do Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** O credenciamento de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviços para a FCCR, não implicando de forma alguma na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

**18.2** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**18.3** A FCCR poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar as áreas e oficinas previstas neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

**18.4** É facultado à Comissão de Controle e Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos proponentes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

**18.5** O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA, especialmente designada mediante portaria para os fins deste edital, sendo regida e regulamentada pela Portaria 010/P/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.6** Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Programa “Arte nos Bairros” – Descrição das oficinas
<b>ANEXO II</b>	Ficha de inscrição e plano de Trabalho
<b>ANEXO III</b>	Portaria 010/P/2017 Regulamento Geral de Credenciamento
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Ausência de Fato Impeditivo
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Declaração de autoidata



**CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2017 –  
(REABERTURA/PRORROGAÇÃO)  
PROGRAMA ARTE NOS BAIROS**

**19 FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas da presente avença.

São José dos Campos, 11 de abril de 2017.

**Aldo Zonzini Filho**  
**Administrador Provisório**